



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXV

Nº 4954

Publicação Diária

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEIS



Assinado de forma
digital por
MUNICÍPIO DE
LONDRINA:757714
77000170
Dados: 2023.07.12
16:35:48 -03'00'

LEI Nº 13.612, DE 10 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, e dá outras providências, e a Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O Art. 5º da Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º (...)

I – Chefia de Gabinete

(...)

d) Ouvidoria-Geral do Município:

- 1)** uma Ouvidoria-Geral adjunta; e
- 2)** cinco ouvidorias adjuntas.

§ 1º A função de Ouvidor-Geral Adjunto, com subordinação direta ao Ouvidor-Geral, será ocupada por servidor público efetivo e perceberá a gratificação de função de confiança, código GA1, constante do Anexo IV, da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004.

§ 2º A função de Ouvidor Adjunto, com subordinação direta ao Ouvidor-Geral Adjunto, será ocupada por servidor público efetivo e perceberá a gratificação de função de confiança, código GA2, constante do Anexo IV, da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004.

II - (...)

III - Procuradoria-Geral do Município:

(...)

b) dezesseis assessorias técnico-administrativas;

(...)

g) quinze coordenadorias de unidades administrativas;

(...)

IV – Secretaria Municipal de Governo:

(...)

b) quatro diretorias;

c) seis gerências;

d) quatro coordenadorias.

(...)

XVII – Secretaria Municipal de Recursos Humanos

a) quatro assessorias;

(...)

Art. 2º O artigo 6º da Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002, passa a vigorar seguintes alterações:

Art. 6º (...)

(...)

VIII – facilitar, por meio da Ouvidoria-Geral do município, a interlocução entre o cidadão e a Administração Municipal Direta e Indireta de forma a receber e encaminhar as questões relacionadas a prestação de serviços públicos aos órgãos competentes e monitorá-las até a emissão de resposta conclusiva;

IX – atuar, por meio da Ouvidoria-Geral do Município, na transparência passiva, através da disponibilização dos dados e informações públicas ou custodiadas pelo poder público municipal ao cidadão que os solicitou, em cumprimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;

X – instituir, por meio da Ouvidoria-Geral do Município, diretrizes específicas sobre a política de proteção de dados pessoais e monitorar suas ações no âmbito do Município de Londrina em cumprimento às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 3º O Art. 23 da Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 23. (...)

(...)

II – CAAPSML – Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina:

(...)

b) órgãos de execução:

(...)

2) duas diretorias; e,

(...)

Art. 4º Ficam extintas uma (01) vaga livre do cargo de Técnico de Gestão Pública, na função de Assistência em Projetos e Serviços de Planejamento e Gestão, código TGPC01, e uma (01) vaga livre do cargo de Gestor de Planejamento, na função Serviço de Análise em Planejamento e Gestão, código GEPU01, constantes da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de julho de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário Municipal de Governo (em substituição)

Ref.

Projeto de Lei nº 18/2023

Autoria: **Executivo Municipal**

LEI Nº 13.616, DE 11 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Ficam transformadas as funções do cargo de Agente Operacional Público, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Face ao contido no artigo 1º desta Lei, os servidores, ocupantes do cargo de Agente Operacional Público, serão mantidos nos mesmos níveis, referências e tabelas vigentes, aplicando-se os mesmos critérios de promoção por conhecimento e merecimento, adotados pela Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, mantidas ainda as descrições das funções de acordo com os cargos equivalentes anteriormente a esta Lei.

§ 1º Fica resguardado o processo de promoção por Competências e Habilidades que estiver vigente na data de publicação desta Lei, para o posicionamento em classe superior dos servidores ocupantes do cargo de Agente Operacional Público, especificamente na função de Serviço de Inspeção, que tenham sido aprovados no processo.

§ 2º O posicionamento ocorrerá nas novas funções transitórias, conforme Quadro de Equivalência constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As vagas dos cargos transitórios serão extintas na medida em que vagarem.

Art. 4º Em razão do disposto contido nesta Lei, o Anexo I – Quadro de Cargos Efetivos e Grupos de Carreiras; o Anexo II - Quadro Quantitativo de Cargos Efetivos; o Anexo IV - Tabelas de Vencimentos, Subsídios e Gratificações; o Anexo V - Quadro de Equivalência de Cargos, Classes, Funções, Referências e Tabelas; o Anexo VI - Relação de Cargos Transitórios; e o Anexo VII – Descrição de Cargos e Funções, da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, serão atualizados mediante Decreto do Executivo, conforme determina o parágrafo único do artigo 54 da referida Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de julho de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário Municipal de Governo (em substituição)

Ref.

Projeto de Lei nº 130/2023

Autoria: **Executivo Municipal**